

## Reitoria

**Despacho n.º 26 861/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 19.º, n.º 5, e 20.º da Lei de Autonomia Universitária, 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vice-reitor Prof. Doutor João Carlos de Sousa Marques, as seguintes competências:

1 — A presidência dos júris de concursos para professores catedráticos e associados, de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento, bem como concursos da carreira de investigação científica e de equivalências a doutoramento na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, com faculdade de sub-delegação no presidente do respectivo conselho científico, desde que tenha a categoria de professor catedrático e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, quanto aos júris das provas para a obtenção do título de agregado.

2 — Na falta, ausência ou impedimento do vice-reitor Doutor João Carlos de Sousa Marques, a presidência dos júris a que se refere o número anterior incumbirá, em primeiro lugar, ao vice-reitor Doutor António José Avelãs Nunes, em segundo lugar, à vice-reitora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro e, em terceiro lugar, ao vice-reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 19 de Outubro de 2004 no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

7 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Rectificação n.º 2100/2005.** — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de Setembro de 2005, a p. 13 843, o despacho n.º 20 346/2005, relativo ao Regulamento de Cursos de Doutoramento pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, rectifica-se que o articulado do Regulamento no despacho publicado deve ser precedido da seguinte nota introdutória:

## Cursos de doutoramento

O conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra apresenta ao senado da Universidade o Regulamento de Cursos de Doutoramento nas especialidades de Psicologia e de Ciências da Educação, com base nos argumentos que a seguir se expõem:

1 — Na sequência da institucionalização, em 1980, do grau de mestre nas universidades portuguesas, a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação propôs a criação de 17 cursos de mestrado distribuídos pelas áreas de especialização correspondentes aos ramos de Psicologia e de Ciências da Educação. Até ao presente foram apresentadas e discutidas três centenas e meia de dissertações de mestrado nas duas áreas científicas supramencionadas.

2 — A iniciativa de criação de cursos de doutoramento foi, pela primeira vez, formalmente apresentada no plano de desenvolvimento estratégico da Faculdade, em 2000, no qual se destacaram os benefícios expectáveis dos mesmos, entre os quais o «desenvolvimento de planos de investigação em sectores correspondentes aos temas das dissertações a elaborar» e a «resposta a pedidos de preparação de dissertações de doutoramento provenientes de candidatos nacionais e estrangeiros, particularmente, no caso dos últimos, oriundos de países de língua oficial portuguesa».

3 — O desenvolvimento do Processo de Bolonha confronta as universidades com a necessidade de corresponder aos objectivos da declaração subscrita, em Junho de 1999, pelos Ministros da Educação, de um significativo número de países europeus sendo previsível que aumente a tendência para a obtenção do grau de doutor que já é actualmente visível na generalidade das universidades portuguesas.

A proposta que se apresenta, concretizada no Regulamento dos Cursos de Doutoramento, acolhe um modelo curricular em que a duração da parte escolar é de 60 ECTS destinados à frequência de unidades curriculares onde se inclui um seminário de acompanhamento de plano da dissertação de doutoramento. Contudo, manter-se-á simultaneamente em vigor o modelo de preparação de doutoramento que se encontra regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

A presente proposta tem em consideração as disposições do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

7 de Novembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 11 984/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para assistente administrativo especialista.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa de 17 de Novembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, com dotação global, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1181/95, de 27 de Setembro, e alterado por despacho reitoral de 24 de Janeiro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2002.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 442/91, 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Quota para a intercomunicabilidade vertical — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

6 — Área e conteúdo funcional — compete genericamente aos assistentes administrativos especialistas desenvolver e executar actividades, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente nas Secções de Contabilidade, Património, Pessoal, Expediente, Economato, Aproveitamento e de Alunos.

7 — Local de trabalho, remunerações e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa e as remunerações fixadas de acordo com a escala salarial correspondente à categoria a que se refere o concurso, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, do qual faz parte integrante, tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As restantes condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para funcionários da administração central.

8 — Requisitos gerais de admissão — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Requisitos especiais de admissão:

- Ser assistente administrativo principal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- Conhecimentos de informática e experiência nos programas RH+ e Gestor, domínio de legislação pública e privada, nas áreas de pessoal, contabilidade, higiene e segurança no trabalho, gestão com recursos a meios informáticos de diversas modalidades desportivas.

9 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão os seguintes:

Avaliação curricular;  
Entrevista profissional de selecção.

10 — Em caso de admissão, os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de selecção nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.